

SEMINÁRIO: " O SETOR DE SAÚDE COMO MODELO PRODUTIVO E DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO "

Painel 2: Alternativas para reduzir a judicialização e garantir uma assistência à saúde justa e equânime aos brasileiros

APOIO:



ALTERNATIVAS PARA REDUZIR A JUDICIALIZAÇÃO DA SAÚDE NO BRASIL

1 - Ampliar Varas Especializadas em Saúde, como já foi sugerido pelo Conselho Nacional de Justiça (Recomendação CNJ nº 43, de 20 de agosto de 2013), induzindo a especialização em Direito Sanitário e o conhecimento especializado nos temas de saúde, bem como, a implementação de núcleos de apoio técnico (em regra, as Varas de Saúde são implantadas nas capitais, e nas cidades do interior juízes são indicados como os responsáveis pelo tema, aprimorando-se o conhecimento técnico-científico e a jurisprudência);

2 - Criar Câmaras Técnicas de Conciliação no Poder Judiciário, com a participação de profissionais de saúde de diversas áreas, notadamente médicos e farmacêuticos, para que seja disponibilizada a possibilidade de acordo com os pacientes-autores dos processos judiciais e a devida orientação clínica e farmacêutica, antes da análise do pedido de tutela antecipada ou de liminar;

- 3 - Ampliar de Núcleos de Apoio Técnico (NAT) no Poder Judiciário, como já foi recomendado pelo Conselho Nacional de Justiça (Recomendação CNJ nº 31, de 31 de março de 2010), preferencialmente interdisciplinar (médicos, farmacêuticos, nutricionistas, etc.), para que possam emitir um parecer técnico ou laudo pericial quando solicitado pelo juiz de direito que irá proferir uma decisão;
- 4 - Estabelecer a necessidade de se observar o disposto na legislação sanitária que determina o respeito aos protocolos clínicos e a existência de registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);
- 5 - Propor lei que determine a obrigatoriedade de incorporação do Direito Sanitário nos cursos de graduação e pós-graduação das Faculdades de Direito, nos concursos de ingresso nas carreiras públicas jurídicas (Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e advocacia pública) e nos cursos de formação e aperfeiçoamento dos profissionais do direito que nelas ingressarem;

6 - Criar Câmaras Técnicas de Conciliação Extrajudicial, por meio de articulação dos setores da saúde pública (gestores do SUS e prestadores de ações e serviços públicos) e da saúde privada (planos de saúde, hospitais e serviços, etc.), com ampla divulgação para conhecimento da população, nas quais as demandas por medicamentos e procedimentos terapêuticos possam ser resolvidas, para a assistência adequada imediata e o afastamento da intervenção judicial quando desnecessária;

7 - No caso do Sistema Único de Saúde (SUS), criar Centros de Triagem Farmacêutica do SUS, por meio de articulação de seus gestores (Ministério da Saúde e Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde), com a participação de diversos profissionais de saúde, notadamente médicos e farmacêuticos, para que os pacientes possam buscar orientação farmacêutica e médica, de acordo com os protocolos clínicos e as diretrizes terapêuticas cientificamente reconhecidas, proporcionando-lhes atendimento com serviços e produtos com eficácia, segurança, efetividade e custo-efetividade possível (art. 19-O e p. único da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, a Lei Orgânica da Saúde);

8 - Fortalecer e divulgar o papel da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) órgão responsável pelo controle sanitário da produção e comercialização de produtos e serviços que podem afetar a saúde da população, inclusive medicamentos, insumos e tecnologias em saúde, com ênfase na transparência de suas decisões (consultas públicas, audiências públicas e publicação de seus pareceres) (Lei 9.782, de 26.01.1999);

9 - Fortalecer e divulgar o papel da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC), órgão que tem a finalidade de analisar a incorporação, a exclusão e a alteração de novos medicamentos, produtos e tratamentos no âmbito do SUS, para a atualização adequada e rápida dos protocolos clínicos (arts. 19-Q, 19-R e 19-T da Lei Orgânica da Saúde, e Decreto 7.646, de 21.12.2011). Defender a adesão aos critérios de segurança, qualidade, custo-efetividade e custo-benefício pela CONITEC, na incorporação de tecnologias na saúde;

10 - Fortalecer e divulgar o papel da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED), para que haja precificação rápida e adequada dos medicamentos e seus produtos correlatos, com transparência, bem como, sejam conhecidas e respeitadas suas regulamentações, como a aplicação do Coeficiente de Adequação de Preços (CAP), desconto mínimo obrigatório na compra pública de medicamentos e produtos decorrentes de ordem judicial;

11 - Formalizar a participação dos diversos segmentos que integram os setores público e privado da saúde, bem como, especialistas, profissionais do direito e sociedade civil, em uma Conferência/Seminário/Fórum/Jornada Nacional de Saúde, para esclarecer a importância dos protocolos clínicos e regulamentos em saúde, inclusive as vias institucionais de sua atualização, preferencialmente sem a intervenção do Poder Judiciário;

12 - Criar uma Comissão Mista de representantes do SUS, da ANS e do setor sanitário, para definir com mais clareza a responsabilidade de cada ator na agenda da saúde (SUS, planos e seguros de saúde, hospitais filantrópicos e os hospitais privados), estabelecendo também uma câmara de compensação financeira quando for proferida uma decisão judicial equivocada;

13 - Envolver os conselhos de categorias profissionais, com ênfase na sua função social e no papel institucional que lhes foi atribuído pelo Estado para o atendimento do interesse público, no sentido de agirem com rigor na responsabilização de profissionais que não priorizem uma atuação com ênfase na qualidade e na ética.